Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4903/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3265/2024
PROTOCOLO	: 2321833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. REMESSA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO COM NOVA AUTUAÇÃO. ANÁLISE EM OUTROS AUTOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Presencial n.01/2024, do Município de Bela Vista, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação e drenagem de águas pluviais na Rua Alaíde Correia da Silva, bairro Costa e Silva.

A Divisão de Fiscalização informa que, após o protocolo da documentação, houve nova remessa de documentos para controle prévio sobre a mesma contratação autuada no TC/4078/2024, que foi apreciada pela equipe por ser mais recente e com maior rol de documentos aportados. Assim, solicitou o arquivamento dos presentes autos. (peça 41)

O Ministério Público de Contas comunga da posição externada pela Divisão Especializada pelo arquivamento destes autos (peça 44).

Eis o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sede de Controle Posterior.

Ademais, no caso, a equipe técnica destaca que houve nova remessa de documentação referente a contratação e o exame já está sendo realizado em outros autos, corroborando com o arquivamento dos presentes autos, conforme também entendeu o d. *parquet*.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA